

Divisão sexual do trabalho: entre o trabalho produtivo e reprodutivo, os anos passam e a mulher permanece sendo o Outro

Renata Oliveira Magalhães

Analista de Apoio Jurídico do MPU, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 15^a Região. Pós-graduada em Direito Aplicado ao Ministério Público da União pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

“É bem verdade que a ‘escravidão a uma linha de montagem’ não é em si a ‘libertação da pia da cozinha’, mas a linha de montagem, sem dúvida, é o mais poderoso incentivo para que a mulher pressione pela eliminação da sua escravidão doméstica.”

(Angela Davis)

Resumo: O presente artigo foi elaborado para tratar da divisão sexual do trabalho como um obstáculo à concretização da isonomia entre os sexos, com o intuito de dar ênfase a esse tema pouco discutido, apesar da sua grande relevância. Com esse objetivo, foi realizada uma análise bibliográfica, com um enfoque histórico e sociológico, para delimitação do tema e compreensão dos conceitos de trabalho produtivo e reprodutivo, e das consequências decorrentes do aprisionamento da mulher aos afazeres domésticos. Além disso, realizou-se análise estatística de dados para demonstrar como a divisão sexual do trabalho se mostra em nossa sociedade, e, por fim, tratou-se do destaque conferido a esse tema pela pandemia de covid-19, diante da sobrecarga de trabalho imposta às mulheres durante esse período.

Palavras-chave: trabalho da mulher; divisão sexual do trabalho; trabalho produtivo e trabalho reprodutivo; discriminação da mulher; covid-19.

Sumário: 1 Introdução. 2 Cem anos se passaram e a mulher permanece sendo o Outro. 3 A divisão sexual do trabalho. 4 Desigualdade em números: dados do IBGE. 5 A pandemia de covid-19 e a divisão sexual do trabalho. 6 Conclusão.

1 Introdução

A divisão sexual do trabalho é um tema de grande relevância para a compreensão do tratamento conferido à mulher pela sociedade ao longo da história, essencial para o entendimento das condições que possibilitaram a criação do arquétipo no qual a mulher foi encerrada. O presente artigo foi escrito a partir da percepção de que esse tema, apesar da sua importância, não recebe a atenção merecida e de que a pandemia de covid-19, ainda que por vias indiretas, acabou conferindo maior exposição a esse debate.

Tendo como ponto de partida a obra de Virginia Woolf, constatou-se que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres nos séculos passados ainda constituem obstáculos à emancipação feminina atualmente. Diante disso, buscou-se expor, com base em uma pesquisa bibliográfica e com uma abordagem histórica e sociológica, como se consolidou a opressão da mulher, como o fortalecimento do patriarcado ditou a forma como a mulher se relaciona com o trabalho e como a sociedade capitalista contribuiu para a delimitação e desvalorização das atividades tradicionalmente destinadas às mulheres.

Para consolidar a exposição teórica apresentada, realizou-se análise de dados estatísticos com o intuito de verificar a concretização da divisão sexual do trabalho na atualidade, buscando-se observar os reflexos das desigualdades de gênero nas relações de trabalho, inclusive quanto ao trabalho não remunerado realizado na esfera privada (trabalho reprodutivo).

Como consequência lógica dos dados apresentados, demonstrou-se como a mulher está sendo mais afetada do que o homem pela pandemia do novo coronavírus, seja pela grande exposição ao contágio vivenciada pelas trabalhadoras domésticas, seja pela necessidade de cumular o trabalho produtivo, ainda que realizado remotamente, com o trabalho reprodutivo, que aumentou exponencialmente.

Com o objetivo de expor as consequências do confinamento da mulher ao trabalho reprodutivo, impedindo-a, muitas vezes, de encontrar a transcendência proporcionada pelo trabalho produtivo, este artigo buscou colocar em pauta a divisão sexual do trabalho e os seus reflexos na sociedade.

2 Cem anos se passaram e a mulher permanece sendo o Outro

Em 1928, Virginia Woolf escreveu que, em cem anos, as mulheres deixariam de ser o sexo protegido, afirmando, talvez sem a percepção de que o futuro a provaria um tanto quanto otimista:

Logicamente, participarão de todas as atividades e de todos os trabalhos que antes lhes eram negados. A babá carregará carvão. A quitandeira vai operar uma máquina. Todas as suposições baseadas nos fatos observados quando as mulheres eram o sexo protegido terão desaparecido. (WOOLF, 2019, p. 55).

Entretanto, quase cem anos se passaram desde que a autora escrevera o ensaio "Um quarto só seu",^[1] e ainda está distante a plena concretização das suas palavras. De fato, passados noventa e dois anos, algumas babás carregam carvão e um pequeno número de quitadeiras operam máquinas, mas a grande maioria das mulheres permanece presa à divisão sexual do trabalho.

Essa obra foi concebida quando a autora fora convidada para palestrar sobre o tema "as mulheres e a literatura", na qual apresentou uma reflexão sobre o diminuto número de escritoras ao longo da história e concluiu que "uma mulher, se quiser escrever literatura, precisa ter dinheiro e um quarto só seu" (WOOLF, 2019, p. 6). A autora narrou parte das dificuldades vivenciadas pelas mulheres ao longo dos séculos para dedicarem-se à arte da escrita, demonstrando que não basta o talento inato, é preciso ter acesso a certas condições para desenvolver esse talento, como tempo, dinheiro e um local onde possa pensar em paz, um quarto só seu. Para Virginia Woolf, uma renda fixa representa o "poder de contemplar", e uma tranca na porta do quarto significa o "poder de pensar por si só". Afirmou a autora:

A liberdade intelectual depende de coisas materiais. A poesia depende da liberdade intelectual. E as mulheres sempre foram pobres, não por meros duzentos anos, mas desde o começo dos tempos. As mulheres têm tido menos liberdade intelectual do que os filhos dos escravos atenienses. As mulheres, então, não têm tido a menor chance de fazer poesia. Foi por isso que dei tanta ênfase ao dinheiro e a um quarto só seu. (WOOLF, 2019, p. 48).

E ao tratar das possíveis “desculpas” para que as mulheres não tenham realizado diversas conquistas tradicionalmente atribuídas aos homens (comandado exércitos, abalado impérios ou escrito as peças de Shakespeare), esclareceu:

Qual é a desculpa de vocês? Acham que liquidam o assunto ao dizer, apontando as ruas, as praças, as florestas do globo repletas de habitantes brancos, negros e pardos, todos muito ocupados em comerciar, empreender e copular: tínhamos outros trabalhos a fazer. Sem nossa atividade, aqueles mares não seriam percorridos, aquelas terras férteis seriam um deserto. Geramos, criamos, alimentamos, lavamos, ensinamos, talvez até os seis ou sete anos de idade, o bilhão e 623 milhões de seres humanos que, segundo as estatísticas, existem atualmente, e isso, admitindo que algumas tiveram ajuda, toma tempo. (WOOLF, 2019, p. 154-154).

A falta de liberdade para as mulheres exercerem uma profissão não é exclusividade da literatura. Em verdade, o confinamento da mulher à esfera doméstica reduziu drasticamente as suas oportunidades de desenvolvimento profissional, e a modernidade não transformou totalmente essa realidade. Como bem explanado por Virginia Woolf, as mulheres são as grandes responsáveis por gerar, criar, alimentar, lavar e ensinar os 7,6 bilhões de seres humanos que existem atualmente, e isso, de fato, toma muito tempo.

Na sociedade patriarcal, muito foi e continua sendo imposto ao sexo feminino, de modo que as escolhas das mulheres sempre foram limitadas pela cultura, religião e costumes (ditados e construídos pelo sexo oposto). Simone de Beauvoir (2019, p. 13, v. 1), em sua obra *O segundo sexo*, apresentou a construção da mulher como o *Outro*, tendo afirmado que a humanidade é masculina, que o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele, por isso ela não é considerada um

ser autônomo: "a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro". Afirmar a autora:

Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito do que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam, na indústria, na política etc., maior número de lugares e os postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado, e no passado toda a história foi feita pelos homens. No momento em que as mulheres começam a tomar parte na elaboração do mundo, esse mundo ainda é um mundo que pertence aos homens. (BEAUVOIR, 2019, p. 17, v. 1).

Para Beauvoir, diferentemente do que foi pregado intensamente nos séculos passados acerca das características naturais inerentes ao "sexo frágil", as diferenças biológicas existentes entre os sexos não bastam para afirmar a primazia de um deles quanto ao papel que desempenha na perpetuação da espécie; não bastam para justificar a opressão historicamente praticada pelo *Sujeito*, o homem, em face do *Outro*, a mulher. Afinal,

Não é enquanto corpo, é enquanto corpos submetidos a tabus, a leis, que o sujeito toma consciência de si mesmo e se realiza: é em nome de certos valores que ele se valoriza. E, diga-se mais uma vez, não é a fisiologia que pode criar valores. [...] o corpo da mulher é um dos elementos essenciais da situação que ela ocupa neste mundo. Mas não é ele tampouco que basta para a definir. Ele só tem realidade vivida enquanto assumido pela consciência através das ações e no seio de uma sociedade; a biologia não basta para fornecer uma resposta à pergunta que nos preocupa: por que a mulher é o Outro? Trata-se de saber como a natureza foi nela revista através da história; trata-se de saber o que a humanidade fez da fêmea humana. (BEAUVOIR, 2019, p. 64-65, v. 1).

Tratar do que a humanidade fez da fêmea humana seria por demais complexo para o presente estudo. Pode-se apenas aduzir que, segundo Beauvoir (2019, p. 96, v. 1), apesar de não serem a resposta para a submissão imposta à mulher, as condições biológicas influenciam o seu destino desde o surgimento da espécie humana, na medida em que a gravidez, o parto, a menstruação diminuíam a sua capacidade para

o trabalho e colocavam-na à mercê da proteção masculina, para a defenderem dos seus inimigos, para conseguirem alimentos para sua manutenção e a da sua prole, especialmente nos tempos remotos da pré-história em que sobreviver era o maior desafio da espécie.

No entanto, como ensina Angela Davis (2020, p. 227), durante as primeiras eras da história da humanidade, "a divisão sexual do trabalho no interior do sistema de produção econômica era complementar, e não hierárquica", pois a ambos os sexos eram atribuídas incumbências econômicas essenciais para a sobrevivência de sua comunidade. Diante disso, ainda que a mulher desempenhasse um papel central nas atividades domésticas, esse trabalho era produtivo, tão respeitado e valorizado quanto o trabalho desempenhado pelo homem. Citando Friedrich Engels (1973), a autora argumenta que "a desigualdade sexual, como a conhecemos hoje, não existia antes do advento da propriedade privada".

Essa opressão infligida à mulher assumiu novos contornos com o crescimento da industrialização e do capitalismo, responsáveis pela drástica desvalorização do trabalho doméstico, decorrente da transferência da produção econômica da casa para a fábrica e da "separação estrutural entre a economia familiar doméstica e a economia voltada ao lucro do capitalismo" (DAVIS, 2020, p. 230). Como o trabalho doméstico não gera lucro, passou a ser considerado um trabalho inferior quando comparado à atividade assalariada capitalista, como será mais bem analisado adiante.

Em suma, observa-se que as circunstâncias em que vivem homens e mulheres não resultam de um destino biológico, mas principalmente de construções sociais (KERGOAT, 2009, p. 67). O fortalecimento da sociedade patriarcal possibilitou a criação de um arquétipo no qual, até os dias atuais, permanece confinada a mulher, que, habituada às imposições externas acerca da sua função na sociedade, acaba contribuindo para a reprodução desse modelo, perpetuando o ideal do "ser feminino" e demonstrando que, de fato, não se nasce mulher, torna-se:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam de

feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um *Outro*. (BEAUVOIR, 2019, p. 11, v. 2).

Após uma breve abordagem de um tema profundo e repleto de nuances, foi possível expor, ainda que de forma superficial, a posição em que a mulher vem sendo colocada ao longo da história. Embora seja inegável que houve uma evolução, é notório que a mulher ainda figura como o *Outro*, que as transformações têm ocorrido de forma muito lenta e que cem anos não foram suficientes para findar as desigualdades impostas ao sexo feminino e para libertar a mulher da divisão sexual do trabalho.

3 A divisão sexual do trabalho

A divisão sexual do trabalho foi conceituada pela socióloga Danièle Kergoat (2009, p. 67) como a forma de divisão do trabalho decorrente das relações sociais de sexo, sendo historicamente adaptada a cada sociedade. Segundo a autora, a principal característica dessa divisão é a destinação dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, a partir disso, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado.

Por meio dessa divisão, restou consignado, inicialmente, que cabe ao homem o desempenho do *trabalho produtivo*, de âmbito público, valorizado, consagrando-o como provedor da família, ao passo que à mulher cabe o *trabalho reprodutivo*, restrito à esfera privada (doméstica), marcado pela repetição e pela desvalorização, geralmente realizado de forma gratuita. Apesar de essencial à manutenção da vida e bem-estar de todos os membros da família, e, conseqüentemente, de toda a sociedade, o trabalho doméstico, por não produzir lucro, não é reconhecido, torna-se invisível. Nesse sentido, cumpre citar Angela Davis (2020, p. 225):

Assim como as obrigações maternas de uma mulher são aceitas como naturais, seu infinito esforço como dona de casa raramente é reconhecido no interior da família. As tarefas domésticas são, afinal de contas, praticamente invisíveis [...]. Invisíveis, repetitivas, exaustivas, improdutivas e nada criativas – esses são os adjetivos que melhor capturam a natureza das tarefas domésticas.

No que diz respeito às origens do trabalho produtivo e reprodutivo, Silvia Federici (2017, p. 144) afirmou que as mulheres encontraram dificuldades maiores que as dos homens para se sustentar quando a terra foi privatizada e as relações monetárias começaram a dominar a vida econômica, tendo sido confinadas ao trabalho reprodutivo no momento da sua desvalorização. Esse fato decorreu da substituição da economia de subsistência, que havia predominado na era pré-capitalista, pela monetária, o que gerou a cisão entre as atividades produtivas e reprodutivas – a “produção-para-o-uso” foi superada pela “produção-para-o-mercado” como atividade criadora de valor. Esclarece a autora:

No novo regime monetário, somente a produção-para-o-mercado estava definida como atividade criadora de valor, enquanto a reprodução do trabalhador começou a ser considerada como algo sem valor do ponto de vista econômico e, inclusive, deixou de ser considerada um trabalho. O trabalho reprodutivo continuou sendo pago – embora em valores inferiores – quando era realizado para os senhores ou fora do lar. No entanto, a importância econômica da reprodução da força de trabalho realizada no âmbito doméstico e sua função na acumulação do capital se tornaram invisíveis, sendo mistificadas como uma vocação natural e designadas como “trabalho de mulheres”. (FEDERICI, 2017, p. 145).

A partir dessa explicação, restam mais claros os conceitos de trabalho produtivo (dirigido a gerar bens e serviços a serem comercializados pelo mercado com o intuito de produzir lucro) e trabalho reprodutivo (desprovido de caráter mercantil, caracterizado pelas atividades indispensáveis à própria reprodução humana, assim como pelo conjunto de tarefas necessárias à manutenção da vida, como alimentação, cuidados físicos, educação, limpeza etc.). Nesse contexto, tendo em vista que o trabalho doméstico não gera lucro, foi considerado um trabalho inferior quando comparado à atividade assalariada capitalista.

O meio de produção capitalista, portanto, possuiu relevante papel na imputação do caráter subsidiário ao trabalho da mulher, sendo importante citar o entendimento de Heleieth Saffioti (1976, p. 130) a esse respeito:

Ao invés, pois, de se constatar uma associação negativa entre desenvolvimento das forças produtivas e a utilização de critérios irracionais

para a legitimação da ordem social vigente, verifica-se que a associação entre os dois fenômenos mencionados é altamente positiva, embora sutil. Deste modo, a formação econômico-social capitalista, estágio mais avançado das sociedades baseadas na propriedade privada dos meios de produção, se configura como aquela que, por ter desnudado o fundamento econômico de si própria, necessita construir a mais ampla e bem elaborada capa sob a qual ocultar as injustiças sociais. Assim, na defesa de valores real ou supostamente mais altos, como o equilíbrio das relações familiares, o bom andamento dos serviços domésticos, a preservação dos métodos tradicionais de socialização dos imaturos, o respeito ao princípio moral da distância entre os sexos, faz-se a mais completa e racional utilização de critérios irracionais, tais como a debilidade física, a instabilidade emocional e a pequena inteligência femininas, a fim de imprimir-se ao trabalho feminino o caráter de trabalho subsidiário e tornar a mulher o elemento constitutivo por excelência do enorme contingente humano diretamente marginalizado das funções produtivas.

Consoante exposto pela autora, ao atribuir superioridade a determinados valores, como o equilíbrio das relações familiares e o bom andamento dos serviços domésticos, o capitalismo utilizou-se, de forma completamente intencional, de critérios irracionais, como a suposta inferioridade feminina, para conferir caráter subsidiário ao trabalho da mulher, beneficiando-se com a criação de uma força de trabalho barata, com baixa capacidade reivindicatória e marginalizada.

Para Angela Davis (2020, p. 230), a separação estrutural entre a economia familiar doméstica e a economia voltada ao lucro do capitalismo provocou o surgimento da "dona de casa". A partir de então, "as mulheres começaram a ser redefinidas ideologicamente como guardiãs de uma desvalorizada vida doméstica", e, no século XIX, os conceitos de "dona de casa" e "mãe" foram estabelecidos como modelos universais de feminilidade.

O confinamento da mulher ao trabalho reprodutivo desencadeou para ela uma série de consequências prejudiciais, ao aumentar sua dependência do salário masculino e impedi-la de realizar-se em seu trabalho. Para Simone de Beauvoir (2019, p. 100, v. 1), a mulher, mais do que o homem, é "presa da espécie". Ao tratar da histórica atribuição dos trabalhos domésticos ao sexo feminino, sob uma perspectiva

do existencialismo, a autora apontou a impossibilidade de a mulher encontrar no trabalho reprodutivo uma afirmação da sua existência. Esse trabalho é marcado pela imanência, pela repetição, completamente diferente do trabalho desenvolvido pelo homem, produtivo, que transcende a sua condição e possibilita a superação do seu estado original. A esse respeito, afirmou a autora:

Contudo, engendrar, aleitar não são *atividades*, são funções naturais; nenhum projeto nelas se empenha. Eis por que nelas a mulher não encontra motivo para uma afirmação ativa de sua existência: ela suporta passivamente seu destino biológico. Os trabalhos domésticos a que está voltada, porque só eles são conciliáveis com os encargos da maternidade, encerram-na na repetição e na imanência; reproduzem-se dia após dia sob uma forma idêntica que se perpetua quase sem modificação através dos séculos: não produzem nada de novo. O caso do homem é radicalmente diferente; ele não alimenta a coletividade à maneira das abelhas operárias mediante simples processo vital, e sim com atos que transcendem sua condição animal. (BEAUVOIR, 2019, p. 97-98, v. 1, grifo no original).

Salienta-se que as distinções caracterizadoras da divisão sexual do trabalho não são formadas por dados imutáveis, elas variam no tempo e no espaço; o que permanece estável é a distância existente entre os grupos de sexo (HIRATA; KERGOAT, 2008, p. 267). Entretanto, a atividade doméstica permanece atrelada ao sexo feminino ao longo da história e em quase todo o globo. Seja realizado pela “dona de casa”, com dedicação exclusiva; seja realizado pela trabalhadora por meio da corriqueira dupla jornada de trabalho; seja realizado pela empregada doméstica: a mulher está por trás de todas as facetas do trabalho doméstico. Para Danièle Kergoat (2009, p. 68),

[...] não foi tratando a questão do aborto, como usualmente se diz, que o movimento feminista começou. Foi a partir da tomada de consciência de uma opressão específica: tornou-se coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho era realizada gratuitamente pelas mulheres; que esse trabalho era invisível; que era feito não para si, mas para os outros e sempre em nome da natureza, do amor e do dever maternal.

Observa-se, assim, que o traço mais marcante da divisão sexual do trabalho foi aquele que dividiu o espaço doméstico como feminino e o

público como masculino, sendo tão intensa a sua perpetuação cultural que, apesar de os homens "aceitarem" as mulheres trabalhando fora de casa, ou seja, ocupando o espaço público, não aceitam com a mesma facilidade dividir as obrigações do espaço privado; as tarefas domésticas permanecem sendo executadas pelas mulheres (CALIL, 2007, p. 111). Note-se que raramente se questiona como o homem vai conciliar o seu trabalho com os cuidados familiares, porque está subentendido que o trabalho reprodutivo é atribuição do sexo feminino.

Nesse ponto, cumpre ressaltar que o trabalho reprodutivo não se resume à execução das atividades de limpeza, preparo de alimentos, educação e cuidado das crianças, na medida em que essa execução exige um planejamento, no qual reside boa parte da carga mental decorrente desse trabalho. A realização desses afazeres depende de uma sistemática organização, cujo controle frequentemente recai sobre a mulher e que, muitas vezes, pode ser mais exaustiva e desgastante do que a execução das tarefas em si.

Nas últimas décadas, é crescente o número de mulheres ingressando no espaço público, desempenhando o trabalho produtivo, geralmente exercendo funções relacionadas às suas "habilidades naturais", tendo desempenhado relevante papel na indústria têxtil, desde a sua implementação, e, mais recentemente, despontando no setor de serviços. Todavia, a mulher já ingressa no trabalho recebendo tratamento discriminatório em relação ao homem. Os salários pagos são inferiores, as posições de chefia dificilmente são alcançadas, os postos de trabalho ofertados são limitados, como será mais bem exposto no próximo tópico. As mulheres são mais suscetíveis ao assédio moral e sexual e sofrem discriminação constante, pois, antes mesmo de serem avaliadas por sua competência, já foram julgadas pelo seu gênero.

A esse respeito, cumpre mencionar que a divisão sexual do trabalho é marcada por dois princípios organizadores, o da separação e o da hierarquização (KERGOAT, 2009, p. 67). O primeiro princípio estabelece que existem trabalhos de homens e outros de mulheres, enquanto o segundo consigna que o trabalho do homem vale mais que o da mulher. Esses princípios foram legitimados pela ideologia naturalista, que reduz as práticas sociais a "papéis sociais" sexuados, que remetem ao destino natural da espécie.

Quanto aos efeitos práticos da aplicação desses princípios, como o surgimento da feminização do trabalho, Lea Elisa Calil (2007, p. 109) ensina:

A formação e persistência de guetos de trabalho diferenciados por sexo é um problema na medida em que esta diferenciação permite que se formem verdadeiros bolsões de ramos de emprego onde se pode pagar salários menores às mulheres, o fenômeno conhecido como feminização do trabalho, sem que, aparentemente, haja diferença em relação aos salários pagos aos homens, vez que inexistem homens trabalhando naquele setor ou ramo de atividade. E não há apenas divisão sexual das tarefas em termos horizontais, com mulheres ocupando determinadas áreas e homens outras, mas há também uma diferença vertical de ocupação, com homens ocupando empregos melhores e até postos de chefia, e mulheres com empregos menos valorizados, como, *v.g.*, o trabalho doméstico.

Os princípios da separação e da hierarquização também podem ser observados nas formas de discriminação horizontal e vertical (SILVA, 2017, p. 216). A discriminação *horizontal* é caracterizada pela restrição dos postos de trabalho disponibilizados às mulheres (a mulher tem acesso ao mercado de trabalho, mas somente a determinadas ocupações), enquanto a *vertical* é caracterizada pela existência de obstáculos impeditivos da ascensão hierárquica no emprego (a mulher é contratada, mas por diversos fatores invisíveis, caracterizadores do chamado "teto de vidro",^[2] não consegue ascender profissionalmente).

Sob a ótica do princípio da separação, visualizado por meio da discriminação horizontal, a divisão sexual do trabalho ficou bem delimitada ao resguardar às mulheres as ocupações pertencentes ao setor terciário, de prestação de serviços (notadamente nos serviços domésticos, de saúde, educação) e no comércio. No que tange ao princípio da hierarquização, concretizado pela discriminação vertical, essa divisão é notada com facilidade por meio da observação da pequena quantidade de mulheres que exercem cargos de chefia e que conseguem galgar elevadas posições hierárquicas.

Além disso, importa frisar que, historicamente, o trabalho produtivo da mulher foi considerado uma forma de complementar a renda familiar, tendo em vista que, na sociedade patriarcal, o arrimo da família sempre foi o homem. Afinal, com a função primordial de cuidar da casa e dos

filhos, a mulher se via obrigada a se empenhar em trabalhos de meio período, com menores salários e menos responsabilidade, que não fossem capazes de prejudicar o desempenho da sua "vocação natural" para os cuidados domésticos. Essa visão do trabalho feminino como forma de complementar os rendimentos da família favoreceu a sua desvalorização, sendo mais um obstáculo para impedir que a mulher encontrasse no seu trabalho uma forma de realização pessoal.

Todavia, registra-se que essa situação não correspondia à realidade de muitas famílias brasileiras, diante da existência de inúmeras famílias monoparentais, geralmente formadas a partir do abandono da mulher e dos filhos pelo companheiro/pai. Nesses casos, por ser a única provedora da família, a mulher sempre precisou trabalhar fora de casa, além de, é claro, ser responsável pelos afazeres domésticos e cuidados com os filhos. Para conseguir conciliar essas tarefas, era e continua sendo comum que receba o apoio de outras mulheres, como a sua própria mãe. Essa realidade é tão trivial no Brasil que, na classificação dos tipos de família existentes, o IBGE apresenta a categoria "mulher sem cônjuge e com filhos", que correspondia a 17,4% das famílias brasileiras no ano de 2009,^[3] não existindo categoria correspondente para o homem.^[4]

A divisão sexual do trabalho, em todos os seus aspectos, acarreta inúmeros prejuízos às mulheres, aprofundando a desigualdade existente entre os sexos. Como já relatado, os homens continuam imunes à responsabilidade pelos serviços domésticos, ocupando trabalhos mais bem remunerados e mais valorizados, com maior facilidade para ascender profissionalmente e para ocupar cargos de chefia. As mulheres, por sua vez, necessitam cumular as atividades do lar com o trabalho externo, muitas vezes considerado mero complemento da renda familiar, e não um meio de realização pessoal, sendo vítima constante da informalidade e de ocupações precárias, desvalorizadas socialmente e com baixas remunerações.

4 Desigualdade em números: dados do IBGE

Para ir além de conceitos e exposições teóricas, é importante apresentar dados que demonstram a divisão sexual do trabalho de forma concreta. Com esse propósito, foi realizada pesquisa dos dados fornecidos

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo resultado confirmou que a desigualdade ainda permeia de forma contundente o trabalho desempenhado pelas mulheres.

Em 2019, foi publicado pelo IBGE um estudo especial denominado “Mulheres no Mercado de Trabalho”, construído a partir de indicadores extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD.^[5] Esse estudo demonstrou que, em 2018, a população ocupada era formada por 54,7% de homens e 45,3% de mulheres, e o rendimento médio da mulher correspondia a 79,5% do rendimento médio do homem. No entanto, esse percentual variou bastante de acordo com os grupamentos ocupacionais, podendo ser citados grupos em que o percentual ficou abaixo de 70%: profissionais das ciências e intelectuais mulheres receberam 64,8% do rendimento médio masculino; trabalhadoras dos serviços e vendedoras dos comércios receberam 66,2% do rendimento médio masculino; operadoras de instalações e máquinas e montadoras receberam 68,8% do rendimento médio masculino.

Na análise de ocupações selecionadas, que exigem formação em nível superior para ambos os sexos, esse mesmo estudo apontou que, em 2018, as mulheres advogadas e juristas receberam 72% do rendimento dos homens, ainda que tenham trabalhado 94,6% das horas trabalhadas pelos homens; as médicas especialistas trabalharam 93% das horas trabalhadas pelos médicos, mas receberam apenas 71,8% do seu rendimento médio. As gerentes de comércios atacadistas e varejistas, por sua vez, laboraram 93,5% das horas laboradas pelos homens, mas receberam somente 66% do seu rendimento médio.

A desigualdade salarial é um dos marcos da discriminação sofrida pela mulher no mercado de trabalho, cujo labor sempre foi menos valorizado que o do homem, e os dados ora apresentados demonstram que essa realidade não mudou, mesmo diante da existência de vasta legislação nacional e internacional prevendo a igualdade de salário entre os sexos e vedando a discriminação.^[6] Conforme mencionado, em 2018 o rendimento médio da mulher correspondeu a 79,5% do rendimento do homem; já em 2012, esse percentual foi de 76,6%. Em seis anos houve uma pequena evolução, mas a mudança tem sido lenta e inconstante, tendo em vista que, em 2016, esse percentual chegou a 80,8%, tendo regredido desde então.

Além da desigualdade salarial, esse estudo tratou da distribuição da população ocupada entre os grupamentos ocupacionais, confirmando a existência da divisão sexual do trabalho em seu aspecto horizontal: apenas alguns postos de trabalho são tradicionalmente destinados às mulheres, geralmente tendo por base os “atributos femininos” como delicadeza e docilidade, e essas ocupações tendem a ser as mais desvalorizadas, tanto financeiramente quanto socialmente.

Segundo os dados da PNAD 2018, os únicos grupamentos ocupacionais em que o número de mulheres é superior ao dos homens são: ocupações elementares – entre as quais estão trabalhadores domésticos e outros trabalhadores de limpeza de interior de edifícios –, além de outras ocupações elementares na agropecuária, na construção, na indústria de transformação etc. (55,3% de mulheres e 44,7% de homens); trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados (59% de mulheres e 41% de homens); profissionais das ciências e intelectuais (63% de mulheres e 37% de homens); e trabalhadores de apoio administrativo (64,5% de mulheres e 35,5% de homens). Observa-se que, ainda que as mulheres prevaleçam nesses grupamentos, a diferença de participação existente entre os sexos não é tão ampla, sendo inferior a 30% no grupo com maior discrepância entre os sexos.

Por outro lado, os grupamentos em que predominam os homens são os seguintes, nos respectivos percentuais: membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares (86,8% de homens e 13,2% de mulheres); operadores de instalações e máquinas e montadores (86,2% de homens e 13,8% de mulheres); trabalhadores qualificados, operários e artesãos da construção, das artes mecânicas e outros (83,8% de homens e 16,2% de mulheres); trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca (78,9% de homens e 21,1% de mulheres); dirigentes e gerentes (58,2% de homens e 41,8% de mulheres); e técnicos e profissionais de nível médio (54,8% de homens e 45,2% de mulheres). Nota-se que, quando se trata das ocupações qualificadas na agropecuária, indústria e construção, os homens prevalecem, ao passo que, como indicado acima, as mulheres prevalecem nas ocupações elementares dentro desses setores.

Esses números demonstram com clareza que existem nichos no mercado de trabalho de difícil penetração pelas mulheres, em nítida

representação da divisão sexual do trabalho em seu aspecto horizontal (princípio da separação). Em três dos grupamentos acima elencados, os homens ocupam mais de 80% dos postos de trabalho, o que não se repete quando se observam os poucos grupamentos em que prepondera o sexo feminino. Ademais, como já apontado nos dados relativos aos rendimentos auferidos por cada um dos sexos, ainda que a mulher consiga adentrar no mercado de trabalho, inclusive nos nichos dominados pelos homens, os rendimentos são desiguais.

No que tange ao princípio da hierarquização, é possível citar alguns dados demonstrativos das dificuldades enfrentadas pelas mulheres para ascender profissionalmente e alcançar elevadas posições de poder. Segundo dados do IBGE consolidados no volume 5 dos Cadernos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS^[7] (o objetivo de n. 5 é alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas), em 2016 apenas 39,1% de mulheres ocupavam cargos em posições gerenciais. Em relação à ocupação de cargos de direção e assessoramento (DAS) no Poder Executivo federal, em 2019, apenas 19,71% dos ocupantes dos cargos mais elevados (DAS nível 6) era composto por mulheres.

Conforme dados consolidados pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2019), após a realização do Censo do Poder Judiciário (BRASIL, 2014), restou observado que, quanto maior o nível da carreira da Magistratura, menor era a participação feminina, que era representada, à época, por 44% dos juízes substitutos, 39% dos juízes titulares, 23% dos desembargadores e apenas 16% dos ministros de tribunais superiores.

Nos serviços domésticos, esses números são ainda mais discrepantes. Segundo dados da PNAD (IBGE, 2019c, p. 25), em 2018 havia 5,8 milhões de mulheres ocupadas em serviços domésticos (remunerados), frente a apenas 458 mil homens. Portanto, mais de 90% da população ocupada em serviços domésticos é constituída por mulheres, sendo que 65% desse total é formado por mulheres negras. Nesse ponto, é importante frisar que as desigualdades decorrentes de cor e raça não foram abordadas neste artigo em razão da sua extensão e do seu objeto, cujo foco está centrado nas questões de gênero, mas importa reconhecer que a mulher negra enfrenta dificuldades ainda

maiores do que as impostas à mulher branca, recebendo salários ainda mais baixos e sofrendo mais discriminação, tendo em vista que, além de lidar com o machismo, precisa enfrentar o racismo, tão impregnado nas estruturas da nossa sociedade.

Quanto ao trabalho doméstico, cumpre ressaltar que o seu rendimento médio mensal é o mais baixo do País. Em 2019, segundo dados da PNAD Contínua, esse rendimento foi no importe de R\$ 913,00, sendo que o segundo rendimento mais baixo, o da agropecuária, foi quase 50% superior ao rendimento dos serviços domésticos, no montante de R\$ 1.346,00. O rendimento médio do empregado doméstico com carteira assinada foi de R\$ 1.286,00, frente a R\$ 765,00 do trabalhador doméstico sem carteira assinada, e, nesse mesmo ano, apenas 28,2% da população ocupada no emprego doméstico tinha a Carteira de Trabalho assinada.

Percebe-se, assim, como a força de trabalho doméstico, constituída majoritariamente por mulheres (mais de 90% em 2018), é mal remunerada no Brasil. A desvalorização social do trabalho doméstico pode ser ainda mais contundente do que a baixa remuneração, tendo sido corroborada pela própria ordem jurídica nacional. A Constituição Federal de 1988, até o ano de 2013, restringia o rol de direitos previstos para o trabalhador doméstico por meio da previsão contida no parágrafo único do art. 7º, cujo teor foi alterado pela Emenda Constitucional n. 72/2013. Se o próprio ordenamento jurídico brasileiro discriminava o trabalho doméstico formal, prevendo menos direitos para esses trabalhadores, é possível inferir o nível das condições de trabalho das inúmeras mulheres que sequer tiveram suas Carteiras de Trabalho assinadas, vítimas da informalidade.

Outro dado de fundamental importância para a compreensão da divisão sexual do trabalho em sua clássica aceção de atribuir o trabalho reprodutivo apenas à mulher refere-se à quantidade de horas despendidas nos serviços domésticos não remunerados, configurados pelas atividades domésticas e de cuidado para benefício dos moradores do próprio domicílio ou de parentes. Segundo dados do IBGE (2019b), em 2019 a média de horas semanais de trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, no próprio domicílio ou em domicílio de parentes, foi de 24 horas para mulheres não ocupadas e 12,1 horas para os homens

não ocupados. Para mulheres ocupadas, esse número foi de 18,5 horas, em face de 10,4 horas para os homens ocupados. Assim, em média, a cada semana as mulheres despendem entre 8 e 12 horas a mais do que os homens na realização dessas atividades.

Essa mesma pesquisa revelou que, em 2019, 57% dos homens casados realizaram atividades relativas ao preparo de alimentos e limpeza das louças, ao passo que 97,5% das mulheres casadas realizaram essas tarefas; 50,3% dos homens casados cuidaram da limpeza e manutenção de roupas e sapatos, frente 94,2% das mulheres casadas. Esses dados demonstraram, ainda, que a quantidade de trabalho desempenhada pela mulher nessas funções praticamente não se altera quando ela deixa de morar sozinha para se casar (no preparo de alimentos a porcentagem é a mesma, e na limpeza de roupas aumenta de 92,8% para 94,2%). Já no caso dos homens, esses números sofrem profundas transformações: quando moram sozinhos, 92,6% dos homens prepararam alimentos ou lavam louça, mas quando se casam, apenas 57,7% dos homens continuam realizando essas tarefas; quanto à limpeza e manutenção de roupas, esse número cai de 88,7% quando estão sozinhos para 50,3% quando se casam.

Os números apresentados demonstram como a divisão sexual do trabalho prepondera na esfera privada e como as mulheres são sobrecarregadas por arcar com praticamente toda a responsabilidade pelos afazeres domésticos, ainda que não se dediquem exclusivamente a isso. Desse modo, mesmo que consiga ingressar no mercado de trabalho, na mulher recai a maior parte da responsabilidade pelos cuidados com a casa e com os filhos, pois é quem precisa assumir o controle e a administração do núcleo familiar.^[8] O papel do homem ainda é considerado pela sociedade como de um mero coadjuvante, que não precisa assumir a carga mental relacionada à organização dessa atividade. Em regra, apenas ajuda a mulher com os afazeres domésticos, mas não assume o protagonismo de cuidar da sua própria casa, alimentação e filhos.

5 A pandemia de covid-19 e a divisão sexual do trabalho

No início deste artigo, ressaltou-se que a divisão sexual do trabalho não recebe a atenção merecida, sendo pouco discutida em nossa sociedade. Entretanto, um fator inesperado e externo ao controle

humano alterou um pouco essa realidade. A pandemia de covid-19 está forçando as pessoas a ficarem em casa, dando maior visibilidade ao âmbito doméstico e a tudo que o permeia, e acabou intensificando e expondo as consequências da divisão sexual do trabalho.

Os reflexos gerados pelo novo coronavírus na divisão sexual do trabalho podem ser analisados sob dois enfoques: o primeiro deles, relacionado ao incremento da precarização do trabalho doméstico remunerado, realizado majoritariamente por mulheres; o segundo, relativo ao aumento exponencial da quantidade de trabalho reprodutivo sob responsabilidade das mulheres em seus próprios lares.

Como apontado no tópico anterior, mais de 90% das pessoas que se ocupam com o trabalho doméstico remunerado são mulheres, e no ano de 2019, apenas 28,2% desses trabalhadores tiveram sua Carteira de Trabalho assinada. A informalidade, portanto, é uma característica significativa do trabalho doméstico, o que prejudica em demasia a fiscalização das condições de trabalho oferecidas a um grande contingente de mulheres.

A despeito da existência de previsões isoladas em sentido contrário em alguns estados, a legislação nacional (Lei n. 13.979/2020 e decretos regulamentadores) não incluiu a atividade doméstica no rol de serviços essenciais. Mesmo assim, o serviço de muitas trabalhadoras não foi dispensado pelos seus patrões. Diante da informalidade, a maioria desses casos não são visíveis aos órgãos de fiscalização, fazendo com que muitas mulheres continuem trabalhando em diferentes lares, lidando com diferentes pessoas, sem a possibilidade de manter o distanciamento social recomendado e sem acesso a equipamentos de proteção individual. Um exemplo elucidativo dessa situação é que uma das primeiras mortes por covid-19 confirmadas no Brasil, a primeira no Estado do Rio de Janeiro, foi a de uma empregada doméstica contaminada pela sua patroa.^[9]

Por outro lado, especialmente nos núcleos familiares em que houve o consciente afastamento das trabalhadoras domésticas (empregadas ou diaristas, preferencialmente com a manutenção do pagamento das remunerações), houve um aumento exponencial do trabalho reprodutivo, tradicionalmente assumido pela mulher. Muitas famílias

passaram a ter que lidar com a falta de ajuda externa para as tarefas domésticas e para os cuidados com os filhos, em razão do afastamento de babás e da suspensão das aulas presenciais, tudo isso somado à necessidade de adaptação ao teletrabalho ou de conciliação com o trabalho externo. Até mesmo a alimentação tornou-se mais trabalhosa nesse período, devido ao fechamento dos restaurantes e do atendimento reduzido ao sistema de entrega.

Assim, além do aumento dos serviços domésticos, houve um incremento considerável dos cuidados com os filhos, que passou a ser integral e a incluir a substituição dos professores na formação escolar. Quando se trata de crianças em fase pré-escolar, que estariam em creches ou sob a tutela de babás, a situação pode ser ainda mais complexa, pois demandam uma atenção exclusiva que muitas trabalhadoras não podem dar. A par disso, a mulher ocupada continua tendo que realizar o seu trabalho produtivo regularmente, em geral com o mesmo nível de cobrança usualmente estabelecido pelo empregador, mesmo diante da enorme dificuldade advinda da recente fusão entre núcleo profissional e núcleo familiar.

Dessa forma, por conta da histórica desigualdade de tratamento decorrente da divisão sexual do trabalho, a mulher está sendo muito mais sobrecarregada do que o homem durante essa crise de saúde pública, o que coloca em risco a sua saúde mental. Em razão da atualidade da matéria, ainda não se encontram muitos trabalhos científicos publicados a esse respeito, mas muitas são as notícias veiculadas pela mídia apontando o elevado grau de esgotamento feminino durante a pandemia.^[10]

Na medida em que a pandemia de covid-19 acabou dando enfoque a esse tema tão relevante, é possível aproveitar esse momento de destaque para fomentar o debate e encarar a divisão sexual do trabalho como um grande obstáculo à concretização da isonomia entre homens e mulheres, que precisa ser superado. A esse respeito, é possível citar uma publicação da ONU Mulheres, na qual foram sugeridas nove ações para eliminar a desigualdade de gênero dentro de casa durante a pandemia,^[11] dentre as quais estão compartilhar os cuidados em casa e falar sobre igualdade de gênero com a sua família.

6 Conclusão

A divisão sexual do trabalho afeta de forma contundente a vida da mulher, constituindo obstáculo para a sua realização pessoal, especialmente no que concerne ao seu confinamento ao trabalho reprodutivo, marcado pela imanência, pela repetição, pela ausência de criatividade e pela desvalorização.

Após a separação estrutural ocorrida entre a economia familiar doméstica e a economia voltada ao lucro do capital, a atividade doméstica, por ter perdido a sua importância econômica para a comunidade, foi considerada como um trabalho inferior, e o encerramento da mulher na esfera privada, no exercício dessas atividades, tornou-se ainda mais opressor.

Com o passar dos anos, a mulher conseguiu alcançar o espaço público com o exercício do trabalho produtivo, mas ela não ingressa no mercado de trabalho em igualdade de condições com o homem. Apesar de existir vasto arcabouço legal prevendo a isonomia entre os sexos, a desigualdade fática não foi superada e a mulher ainda é submetida a diversas formas de discriminação: recebe salários inferiores, dificilmente alcança posições de chefia e sofre limitações quanto à oferta de postos de trabalho.

Ademais, a mulher continua presa ao trabalho reprodutivo, permanecendo confinada ao papel histórico de cuidadora e de dona de casa, assumindo toda a carga dos trabalhos domésticos. Essa condição ganhou destaque com a pandemia de covid-19, pois o aumento desmesurado das atividades domésticas e de cuidado está gerando uma enorme sobrecarga de trabalho à mulher, levando-a à exaustão.

A divisão sexual do trabalho, portanto, continua sendo um grande entrave à concretização da igualdade entre os sexos. Para libertar-se do confinamento ao âmbito doméstico e se empenhar no trabalho produtivo, em busca de uma "afirmação ativa de sua existência" (BEAUVOIR, 2019, p. 98, v. 1), a mulher precisa se desdobrar na dupla ou tripla jornada de trabalho, pois muitos anos se passaram, mas ela ainda não se libertou da opressão de ser o Outro.

Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. v. 1 e 2.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo do Poder Judiciário**: VIDE – Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2020.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **Direito do trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática**. São Paulo: LTr, 2007.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Bomtempo, 2016.

ENGELS, Friedrich. **The origin of the family, private property and the State**. Introduction by Eleanor Burke Leacock. Nova York: International Publishers, 1973.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Divisão Sexual do Trabalho profissional e doméstico: Brasil, França e Japão. In: COSTA, Albertina de Oliveira et al. (orgs.). **Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais**. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 263-278.

IBGE. Indicadores IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: PNAD contínua. Principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil – 2012-2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019a.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Outras formas de trabalho 2019. Brasília: IBGE, 2019b. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf. Acesso em: 9 jul. 2020.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019**. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2019c.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, H. et al. (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009, p. 67-75.

MAIOR, Jorge Luiz Souto; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Mulheres em luta**: a outra metade da história do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de direito do trabalho aplicado**: saúde e segurança do trabalho. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. (Coleção curso de direito do trabalho aplicado; v. 3).

SOUZA-LOBO, Elisabeth. Lutas operárias e luta das operárias em São Bernardo do Campo. In: SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos**: trabalho, dominação e resistência. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

WOOLF, Virginia. **Um quarto só seu**. Porto Alegre: L&PM, 2019.

Notas

- [1] Obra baseada em dois artigos redigidos pela autora quando foi convidada para falar sobre o tema “as mulheres e a literatura” para a Arts Society em Newnham e Odtaa em Girton, em outubro de 1928.
- [2] “O conceito de teto de vidro, introduzido na década de 80 nos Estados Unidos, pode ser definido como uma barreira que, de tão sutil, é transparente, mas suficientemente forte para impossibilitar a ascensão de mulheres a níveis mais altos da hierarquia organizacional. [...] Desta forma, a expressão teto de vidro encerra vários significados, já que representa uma barreira que não é natural, mas que foi colocada lá para impedir que mulheres ascendam hierarquicamente nas empresas que trabalham por fatores diversos daqueles que realmente poderiam impedir um trabalhador de ser promovido, como seu desempenho e comprometimento com o trabalho. Todavia, representa uma barreira invisível, que, aparentemente, não está lá, ou seja, teoricamente, dentro das empresas, as mulheres podem alcançar os cargos mais altos nas empresas, mas a realidade não é assim.” (CALIL, 2007, p. 69-70).
- [3] IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001-2009**. Disponível em: <https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=6&op=0&vcodig o=FED304&t=tipos-familia>. Acesso em: 31 maio 2020.
- [4] Quanto ao reconhecimento, pelos órgãos públicos, das famílias monoparentais comandadas por mulheres, importa citar a recente Lei n. 13.982/2020, que estabeleceu a concessão do auxílio emergencial como medida de enfrentamento do coronavírus (covid-19), prevendo, em seu art. 2º, § 3º, que a mulher provedora de família monoparental deve receber duas cotas do auxílio emergencial.
- [5] IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-na-cional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=downloads>. Acesso em: 27 jun. 2020.
- [6] Além de prever a igualdade entre homens e mulheres em seu art. 5º, *caput* e inciso I, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê expressamente a proibição de diferença de salários por motivo de sexo (art. 7º, inciso XXX). No Direito Internacional, pode ser citada a Convenção n. 100 da OIT, que trata da igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho de igual valor, a Convenção n. 111, que trata da discriminação, e a Convenção da ONU para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
- [7] “A publicação Cadernos ODS foi criada pelo Ipea para divulgar estudos e pesquisas que visam contribuir para o esforço nacional de alcançar os

desafios lançados durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral das Nações Unidas, da Organização das Nações Unidas (ONU), de 2015”, na qual foi aprovada a Agenda 2030. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 5 é justamente alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190905_cadernos_ODS_objetivo_5.pdf. Acesso em: 27 jun. 2020.

- [8] A esse respeito, cumpre mencionar a Convenção n. 156 da Organização Internacional do Trabalho, não ratificada pelo Brasil, que dispõe sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores quanto aos encargos de família, especialmente quando as responsabilidades em relação aos filhos restringirem a possibilidade de se prepararem para uma atividade econômica e nela ingressar, participar ou progredir.
- [9] Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>. Acesso em: 11 jul. 2020.
- [10] A título exemplificativo, podem ser citadas as seguintes publicações: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/estudo-revela-aumento-da-situacao-vulnerabilidade-das-trabalhadoras-domesticas-durante-a-pandemia/>; <https://oglobo.globo.com/celina/coronavirus-isolamento-domiciliar-pode-aumentar-sobrecarga-das-mulheres-24339243>; <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2020/04/26/interna-trabalhoformacao-2019,848505/sobrecarga-atinge-mulheres-durante-a-quarentena-deixando-as-por-um-fio.shtml>; <https://noticias.r7.com/brasil/em-quarentena-mulheres-encaram-desemprego-e-sobrecarga-emocional-15052020>; <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/home-office-na-pandemia-amplia-desequilibrio-de-genero-na-justica.shtml>. Acesso em: 11 jul. 2020.
- [11] Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-sugere-nove-aco-es-que-toda-pessoa-pode-fazer-na-resposta-a-covid-19-e-eliminar-a-desigualdade-de-genero-dentro-de-casa/>. Acesso em: 11 jul. 2020.